

Seção II

Da gestão do Programa Nacional de Encefalopatia Espongiforme Bovina

Art. 36. O DSA poderá designar membros para compor uma Equipe Gestora Nacional do PNEEB, de caráter consultivo.

§1º Na composição da Equipe Gestora Nacional deve-se observar os critérios de compartilhamento de responsabilidades entre os vários segmentos do setor público e privado.

§2º A Equipe Gestora Nacional compete promover o planejamento, monitorar a execução e realizar a avaliação do PNEEB, conforme os critérios a seguir:

- I - cumprimento de seus objetivos;
- II - alcance das metas programadas;
- III - execução das ações previstas;
- IV - gestão adequada;
- V - sustentação financeira; e
- VI - respeito aos princípios fundamentais e às diretrizes estratégicas.

§3º Os serviços oficiais de saúde animal nas unidades federativas podem, em conjunto com os setores privados locais, constituir e manter Equipes Gestoras Estaduais para atuação em consonância com a Equipe Gestora Nacional para promover o planejamento, monitorar a execução e realizar a avaliação do PNEEB nas respectivas unidades federativas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Revogar a tabela do § 8º, do art. 17, da Instrução Normativa (SDA) nº 61 de 08.07.2020.

Art. 38. Ficam revogados os seguintes atos:

- I - Instrução Normativa (SDA) nº 18, de 15 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 19 de fevereiro de 2002, seção 1, página 1;
- II - Instrução Normativa (SDA) nº 69, de 23 de setembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 24 de setembro de 2003, Seção 1, página 7;
- III - Instrução Normativa (SDA) nº 13, de 14 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 22 de maio de 2014, seção 1, páginas 8 a 10; e
- IV - Portaria (SDA) nº 651, de 08 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2022, seção 1, páginas 5 e 6.

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

CARLOS GOULART

PORTARIA SDA/MAPA Nº 912, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de frutos de kiwi (*Actinidia Chinensis*) da Grécia

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 22 e 49, do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, considerando o resultado da análise de risco de pragas e o que consta nos autos do processo nº21000.044380/2020-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de frutos (Categoria 3) de kiwi (*Actinidia chinensis*) produzidos na Grécia.

Parágrafo Único. A autorização do caput compreende também as seguintes denominações: *Actinidia deliciosa*, *Actinidia latifolia var. deliciosa* e *Actinidia chinensis var. deliciosa*.

Art. 2º O envio deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Grécia, com as seguintes Declarações Adicionais:

I - "O envio foi inspecionado e se encontra livre de *Anarsia lineatella*, *Phenacoccus aceris*, *Pseudococcus calceolariae*, *Stathmopoda auriferella* e *Thrips fuscipennis*"; e

II - "O envio foi tratado por meio de exposição ao frio, em temperatura de 0ºC (zero grau Celsius), durante um período mínimo de 14 (catorze) dias, para o controle dos insetos *Lobesia botrana* e *Archips podana* sob supervisão oficial".

Parágrafo Único. O tratamento previsto no inciso II deverá ser realizado sob supervisão da Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Grécia e poderá ser realizado previamente ao embarque ou durante o trânsito.

Art. 3º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização, o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 4º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Grécia será notificada, podendo a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Brasil suspender as importações de frutos de kiwi até a revisão da Análise de Risco de Pragas correspondente.

Art. 5º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

CARLOS GOULART

Ministério das Cidades**CORREGEDORIA****DESPACHO DE JULGAMENTO CORREICIONAL Nº 4, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

Ref.: PROCESSO n.º 59000.027701/2020-91.

INTERESSADO: Cia Hipotecária Cobansa S.A, CNPJ n.º 53.263.331/0001-80

ASSUNTO: Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, instaurado pela Portaria MDR n.º 31, de 03 de junho de 2022, publicada no DOU n.º 106, de 06 de junho de 2022, com o objetivo de "apuração das supostas irregularidades praticadas pela Empresa Cia Hipotecária Cobansa S.A, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.263.331/0001-80 Matriz, constantes na Nota Técnica n.º 12/2022/CORREG/CAD/MDR, de 16/05/2022".

VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço, considerando o Relatório Final da Comissão de PAR, de 23 de dezembro de 2022 c/c a Nota Técnica n.º 13/2023/CPC/CORREG/GM/MCID, de 29 de setembro de 2023, bem como a Nota Técnica n.º 7/2023/CORREG-MCID-MCID, de 11 de outubro de 2023; no exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria MDR n.º 1.553, de 28 de julho de 2021, publicada no DOU n.º 161, de 25 de agosto de 2021 c/c a Portaria n.º 353, de 27 de abril de 2023, publicada no Boletim de Serviços Eletrônicos-SEI, em 27 de abril de 2023 c/c o art. 1º, inciso III, da Portaria MCID n.º 240, de 29 de março de 2023, publicada no DOU n.º 69, seção 1, de 11 de abril de 2023; com fulcro na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, DETERMINO:

a) o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo de Responsabilização por ausência de elementos que justifiquem a aplicação da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

MATHEUS TORMEN FORNARA
Corregedor**Diário Oficial da União Digital**

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

Acesso livre e gratuito às edições



Disponibilidade imediata no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e certificadas



Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)



Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.brBaixe o App DOU
nas lojas